

Nº 245 – DOU de 29/12/21 – Seção 1 – p.75

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA GM/MS Nº 3.569, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Exclui e inclui procedimento referente a Transplantes de Tecidos e Células na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 9.175 de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9434 de 4 de fevereiro de 1997 para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - Seção VII da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplante - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.172388/2018-16, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos, por unificação, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, Procedimentos do Grupo 05- Transplante de Órgãos, Tecidos e Células, Subgrupo 05-Transplante de órgãos, Tecidos e Células FO 01-Transplante de Tecidos e Células os procedimentos a seguir especificados:

CÓDIGO	NOME
05.05.01.010-0	TRANSPLANTE DE CórNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS)
05.05.01.011-9	TRANSPLANTE DE CórNEA (EM REOPERAÇÕES)

Art. 2º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Grupo 05- Transplante de Órgãos, Tecidos e Células, Subgrupo 05-Transplante de órgãos, Tecidos e Células FO 01-Transplante de Tecidos e Células o procedimento a seguir especificado:

Procedimento:	05.05.01.013-5- TRANSPLANTE DE CórNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS OU EM REOPERAÇÕES)
Descrição:	CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO CIRÚRGICA DE CórNEA DE RECEPTOR SELECIONADO DA LISTA ÚNICA GERENCIADA PELA CET, DISPONIBILIZADA POR UM BANCO DE TECIDOS AUTORIZADO PELO SNT, A PARTIR DE CórNEA OBTIDA DE DOADOR FALECIDO, COMBINADA COM UMA REOPERAÇÃO OFTALMOLÓGICA OU OUTRA CIRURGIA OFTALMOLÓGICA, NO MESMO TEMPO CIRÚRGICO. É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DO CID SECUNDÁRIO QUANDO SE TRATAR DE RETRANSPLANTE.
Códigos de Origens	05.05.01.010-0; 05.05.01.011-9
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01-Ambulatorial; 02 - Hospitalar; 03-Hospital Dia
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal); 06-APAC (Proc. Principal)
Tipo de	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

Financiamento:	
Subtipo de Financiamento:	0032-Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células
Serviço Ambulatorial SA:	R\$ 2.070,00
Total Ambulatorial:	R\$ 2.070,00
Serviço Hospitalar SH:	R\$ 870,00
Serviço Profissional SP:	R\$ 1.200,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 2.070,00
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 049-Permite Informação de Equipe Cirúrgica
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade Máxima:	01
Média Permanência:	01
Pontos:	500
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico; 07 Pediátricos; 09 Leito Dia/Cirúrgicos
CBO:	2252-65 Médico Oftalmologista
CID:	H17.0 - Leucoma aderente; H17.1 - Outra opacidade central da córnea; H17.8 - Outras cicatrizes e opacidades da córnea; 17.9- Cicatriz e opacidade não especificada da córnea; H18.1 - Ceratopatia bolhosa; H18.4- Degeneração da Córnea; H18.6 - Ceratocone; H18.7 - Outras deformidades da córnea; H18.9 - Transtorno não especificado da córnea
Habilitação:	2407 - Transplante de córnea/esclera
Renases:	144 - Transplantes

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações (SIA/SUS e SIH/SUS) na competência seguinte à da sua publicação e efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2021.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**